

Recebido em 07/12/2011 às 17:28

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 552

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/2011Proposição
Medida Provisória nº 552 / 2011Autor
DEPUTADO FEDERAL EDUARDO SCIARRA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 Artigo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o seguinte artigo à MP 552, de 1º/12/2011: O artigo 2º, da Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.”

JUSTIFICATIVA

Com o advento da MP 552, o limite do valor das unidades habitacionais, relativo ao PMCMV, referente à incorporação submetida ao RET de 1% encontra-se no patamar de R\$ 85.000,00. No entanto, não houve atualização dos valores para as empresas construtoras contratadas para construir unidades no âmbito do Programa, que se encontram no patamar de R\$ 75.000,00 valor esse bastante defasado.

Para viabilizar o Programa onde os custos extrapolam os limites atualmente estabelecidos, alguns entes estaduais e/ou municipais poderão complementar o valor em suas localidades. Este aporte complementar é fundamental e vem ao encontro das parcerias que o Governo Federal tem buscado.

Ocorre que, com o eventual complemento fornecido pelos estados e/ou municípios, o valor final da unidade poderá ultrapassar o teto legal que permite o RET de 1%, o que resultará em incidência de impostos federais em 6%.

Eventual aumento de custo tributário irá refletir diretamente na planilha de custos. Considerando que os recursos do FAR, do FDS, dentre outros, são oriundos do Orçamento Geral da União, e que as unidades adquiridas através desses Fundos



incidência tributária maior (6%), acabará sendo necessário mais recurso para cobrir as despesas de tributos majoradas.

Pelas razões expostas, nossa proposta de emenda é no sentido de viabilizar o Programa Minha Casa, Minha Vida em todas as regiões do país de modo que, quando a contratação se der com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, através do FAR, FDS e outros, não seja fixado valor teto à unidade habitacional para o enquadramento no RET (reduzido).

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarrá

PSD/PR

